



Número: **0805691-40.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE EDILSON DA COSTA (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
87352252	22/08/2022 22:44	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
87352253	22/08/2022 22:44	<a href="#"><u>2768462_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição

## PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/08/2022 22:44:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082222441444300000082876554>  
Número do documento: 22082222441444300000082876554

Num. 87352252 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

Processo: 08056914020208205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILSON DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi negado considerando que se trata de lesão pretérita a qual já foi devidamente indenizada.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ DO OMBRO E O SINISTRO -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/08/2022 22:44:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082222441458400000082876555>  
Número do documento: 22082222441458400000082876555

Num. 87352253 - Pág. 1

Conforme boletim de primeiro atendimento (Num. 54962407) a vítima foi atendida com dores em bacia, coluna lombar e tórax :

Filiação: Mae: <u>REP. Ribeirão das Neves</u>	Pal: <u>João Henrique da Silva</u>	
Data: <u>27/08/17</u>	Hora: <u>07:52</u>	A.C.C.R.:
1 - <u>QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)</u>		
<p><u>Quedas de mal, há 10 horas acoitado;</u> <u>Reverte dores intensa na bacia e coluna lombar e</u> <u>tórax.</u></p> <p><u>Consciente, Orientado, Eupmico, corado.</u> <u>Das 50 foi encontrada hoje pelo manhã.</u></p>		

Logo, percebe-se que não há comprovação de que a lesão do ombro tenha sido decorrente do acidente em tela.

Ademais, o documento de ID. Num. 54962407 - Pág. 3, que pese levantar suspeita sobre uma possível lesão em clavícula direita, não conclui pela existência de lesão:

PACIENTE: JOSÉ EDILSON  
DIAGN: TRM TORÁCICO CONSERVADOR  
Admissão: 27/08/2017  
DATA: 1/9/17

ALERTA  
SEM DEFICITS, com colete  
Melhora da dor

CD: alta NCR com orientações e retorno ambulatorial/ aguarda aval ortopedia  
(fratura de clavícula D?)

Portanto, inexiste comprovação de que a vítima tenha sofrido lesão em ombro em razão do acidente, além de não haver qualquer documento que demonstre possível tratamento para esta.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

#### LESÃO PREEXISTENTE

Além disso, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o nº. 3140124657, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 13/10/2014.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/08/2022 22:44:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082222441458400000082876555>  
Número do documento: 22082222441458400000082876555

Num. 87352253 - Pág. 2

Friza-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de invalidez de 50% do seguimento TORACO-LOMBAR da coluna vertebral, **50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 19 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/08/2022 22:44:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082222441458400000082876555>  
Número do documento: 22082222441458400000082876555

Num. 87352253 - Pág. 3